

Este PL
está com MSB
de sanção na

LIDO
Em 21/09/04

Assessoria de Plenário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

redação inicial.

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM

Nº 327 /2004-GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CEOF e CCJ*.

Em 21/09/04

Brasília, 15 de setembro de 2004.

[Signature]
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera o § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal.", para o exercício de 2005, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

[Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1508 / 04
Fls. N.º 01 RITA

Altera o § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

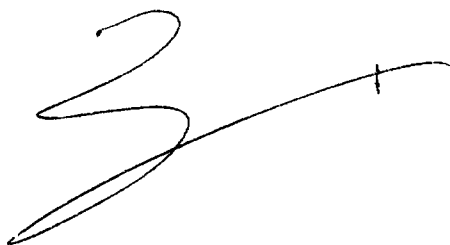
.....
§ 3º O valor máximo da taxa anual será:

I - para imóveis residenciais, R\$ 189,11 (cento e oitenta e nove reais e onze centavos);

II - para imóveis não-residenciais, R\$ 378,22 (trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1508/04
Fis. N.º 02 RITA

327



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº. 0.39/2004-GAB/SEF

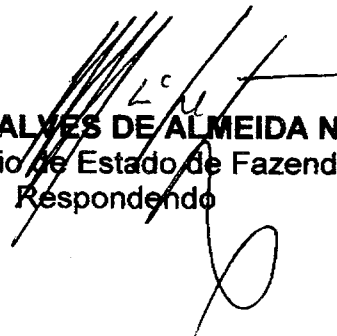
Brasília, 15 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera o § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal."

Para o exercício de 2005, a variação do aumento relativamente ao exercício anterior foi de 15%, objetivando minimizar a distância entre o custo da coleta e a receita arrecadada para tal fim.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Secretário de Estado de Fazenda
Respondendo

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1508/04
FIS. Nº 03 RITA